



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 63-A, DE 1991

(Do Sr. Pauderney Avelino)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 11 de junho de 1991, que "dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA"; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e do de nº 92/91, apensado, com substitutivo (relator: Dep. EDSON MENEZES DA SILVA); da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste e do de nº 92/91, apensado, com substitutivo (relator: Dep. HILÁRIO COIMBRA); da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação deste e rejeição do de nº 92/91, apensado (relator: Dep. HERCULANO ANGHINETTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 92/91, apensado, e dos substitutivos das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Desenvolvimento Urbano e Interior (relator: Dep. ÁTILA LINS).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado: PLP 092/91
- III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
(enquanto apensado ao PLP 62/91)
 - parecer do relator
 - substitutivo oferecido pelo relator
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão
- IV - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:
(enquanto apensado ao PLP 62/91)

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

VI - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

A Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os incisos VII e VIII, e seus §§ 1º e 2º, do art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 11 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

VII - três representantes das classes produtoras, aí compreendidos os setores da indústria, do comércio e da agricultura;

VIII - três representantes das classes trabalhadoras, abrangendo os setores de atividade referidos no inciso anterior.

§ 1º - Os representantes das classes produtoras e seus respectivos suplentes serão indicados, em listas triplas, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 2º - Os representantes das classes trabalhadoras e seus respectivos suplentes serão indicados, em listas triplas, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente projeto tem por objetivo tornar mais representativa a participação das classes produtores e trabalhadoras no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - **SUFRAMA**.

A composição atual, definida pela Lei Complementar nº 68, de 11 de junho de 1991, prevê a representação, que ora se propõe ser alterada, mas de forma abrangente, sem distinguir e contemplar cada um dos setores econômicos (indústria, comércio e agricultura), seja da área patronal, seja da parte dos empregados.

Sala das Sessões, de 17 de setembro de 1991.



Deputado **PAUDERNEY AVELINO**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI COMPLEMENTAR nº 68 , de 13 de Junho de 1991.

**Dispõe sobre a composição do Conselho de
Administração da Superintendência da
Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.**

Art. 1º - O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia federal instituída pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

VII - um representante das classes produtoras;

VIII - um representante das classes trabalhadoras.

§ 1º - O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista triplíce, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 2º - O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista triplíce, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 1991
(Do Sr. Ricardo Moraes)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados pela Central Sindical com maior representatividade na base industrial da Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O modelo econômico implantado na Amazônia Ocidental, mais especificamente no Amazonas, sob a égide da Zona Franca de Manaus, desarticulou toda a atividade econômica do

Estado, erigindo uma nova forma de desenvolvimento, centrada na mão-de-obra intensiva e em vantagens fiscais.

Os trabalhadores do Amazonas, atraídos pelas de cantadas vantagens de empregos na indústria e no comércio de Manaus, trocaram suas atividades de garimpeiros, seringueiros e agricultores pela linha de produção e pelo balcão do comércio.

O enclave instalado em Manaus transformou grande parte da população rural do Estado em mão-de-obra subpaga do Distrito Industrial de Manaus, onde as ocupações e as favelas atiraram à submoradia e ao inquilinato mais de 60% de sua população.

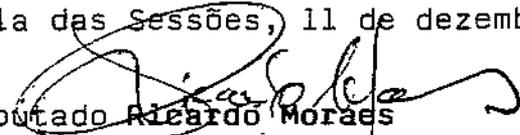
Sem casa, sem educação, sem salário digno, os trabalhadores amazonenses cidadãos de terceira categoria em seu próprio Estado, na medida em que foram isolados de qualquer projeto decisório desenvolvido pelo atual modelo de Zona Franca da região.

Querendo-se ator da participação dos trabalhadores nos processos de decisão da Zona Franca, a Lei Complementar nº 68, de 13.06.91, incluiu um representante das classes trabalhadoras no Conselho de Administração da SUFRAMA-CAS, responsável pela instalação de projetos na região.

Essa participação é mais uma impostura da democracia formal brasileira: quem indica o representante dos trabalhadores é uma entidade claramente patronal, A CNTI e suas correspondentes do comércio e da agricultura.

Este Projeto de Lei Complementar tem o condão de dar aos trabalhadores uma representação de fato no CAS, ou, ao contrário, tirar a máscara daqueles que querem passar aos trabalhadores uma falsa idéia de representatividade, verniz de uma democracia que, hipocritamente, sabem não existir.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1991


Deputado Ricardo Moraes

LEI COMPLEMENTAR nº 68, de 13 de junho de 1991.

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia federal instituída pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

I - representantes dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, bem como os Prefeitos das respectivas capitais;

II - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Economia, Fazenda e Planejamento;
- b) da Agricultura e Reforma Agrária;
- c) da Infra-Estrutura;

III - o Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

IV - um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

V - o Superintendente da SUFRAMA;

VI - o Presidente do Banco da Amazônia S.A. - BASA;

VII - um representante das classes produtoras;

VIII - um representante das classes trabalhadoras.

§ 1º - O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 2º - O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

§ 3º - Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano e serão designados pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, por indicação das respectivas Confederações, escolhidos, mediante sistema de rodízio, dentre filiados às Federações das respectivas categorias sediadas na área de atuação da SUFRAMA.

Art. 2º - Todos os Conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

170ª da Independência e 103ª da República.

Brasília, em 13 de junho de 1991;

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

COMISSÃO DO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - Relatório

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 62 de 1991 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 68 de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. O projeto em questão propõe a inclusão do Secretário de Ciência e Tecnologia da Presidência da República no referido Conselho. Foram a este projeto, apensadas as seguintes proposições que versam matéria análoga:

1 - O Projeto de Lei Complementar nº 63 de 1991, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, que visa ampliar a representação das classes produtoras e dos trabalhadores no mencionado Conselho.

2 - O projeto de Lei Complementar nº 92, também de 1992, de autoria do Deputado Ricardo Moraes, estabelece que o representante dos trabalhadores junto ao Conselho e seu respectivo suplente sejam indicados pela Central Sindical com maior representatividade na base industrial da Zona Franca de Manaus.

Estas, portanto, são as proposições sobre o cujo mérito cumpre esta relatoria manifestar-se.

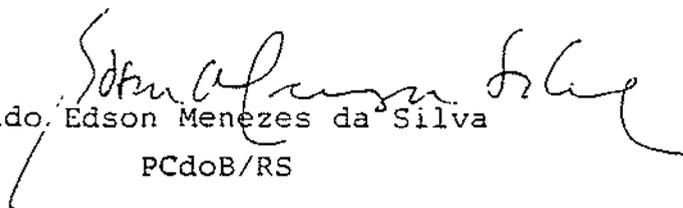
II - Voto do Relator

A inclusão do Secretário da Ciência e Tecnologia se faz necessário tendo em vista a sua importância na definição dos programas da SUFRAMA. Entendo que os dispositivos dos demais projetos em análise aprimoram a matéria, mas isoladamente tornam-se superficiais e restritos. Apresento, por isso mesmo, na tentativa de consolidar de forma mais adequada as excelentes contribuições contidas nessas proposições, um substitutivo ao projeto original e aos projetos apensados. No substitutivo acolho algumas propostas apresentadas pelo relator original da matéria, Deputado Edison Fidelis, apresentadas também em substitutivo, assim

como o teor da proposta do Poder Executivo. Incorporo também, em parte, a proposta apresentada pelo Deputado Pauderney Avelino e do Deputado Ricardo Moraes.

Diante dos argumentos aqui expendidos, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 62, do Projeto de Lei Complementar nº 63 do PLC nº 92, todos de 1991, nos termos do substitutivo que apresento.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1993.


Deputado Edson Menezes da Silva
PCdoB/RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 1991

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA."

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia fe-

deral instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

I - representante dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, bem como das Assembleias Legislativas desses Estados e Prefeituras das respectivas capitais;

II - um representante do Ministério da Fazenda;

III - um representante do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

IV - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

V - um representante do Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal;

VI - o Superintendente da SUFRAMA;

VII - o Presidente do Banco da Amazônia (BASA);

VIII - dois representantes dos empresários;

IX - dois representantes dos trabalhadores;

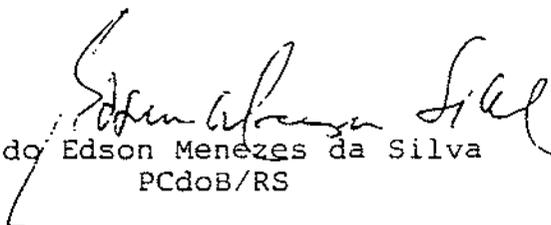
§ 1º - Os representantes dos empresários serão indicados pelas Confederações Nacionais na indústria, no Comércio e na Agricultura.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores serão indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e pela Central Única dos Trabalhadores.

§ 3º - Os representantes dos empresários e dos trabalhadores terão mandato de um ano.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1993.

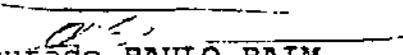

Deputado Edson Menezes da Silva
PCdoB/RS

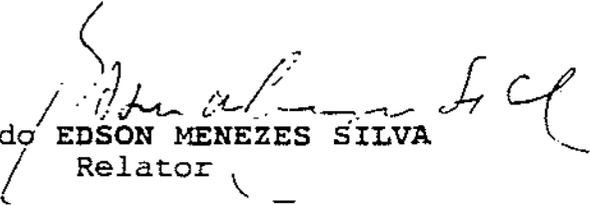
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO, com substitutivo, do Projeto de Lei Complementar nº 62/91 e dos Projetos de Lei Complementar nºs 63/91 e 92/91, apensados, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edmundo Galdino, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Cicote, Maria Laura, Wanda Reis, Benedito de Figueiredo, Edson Menezes Silva, João de Deus Antunes, Luiz Moreira, Nilson Gibson, Pedro Pavão e Waldomiro Fioravante.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993.


Deputado PAULO PAIM
Presidente


Deputado EDSON MENEZES SILVA
Relator

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 1991**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia federal instituída pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

I - representante dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, bem como das Assembleias Legislativas desses Estados e Prefeituras das respectivas capitais;

II - um representante do Ministério da Fazenda;

III - um representante do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;

IV - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

V - um representante do Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal;

VI - o Superintendente da SUFRAMA;

VII - o Presidente do Banco da Amazônia (BASA);

VIII - dois representantes dos empresários;

IX - dois representantes dos trabalhadores;

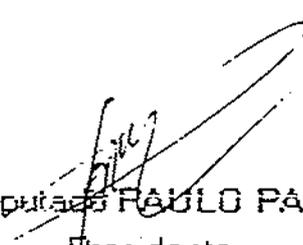
§ 1º Os representantes dos empresários serão indicados pelas Confederações Nacionais na indústria, no comércio e na agricultura.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e pela Central Única dos Trabalhadores.

§ 3º Os representantes dos empresários e dos trabalhadores terão mandato de um ano.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993

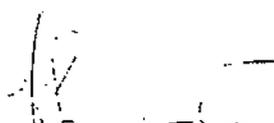

Deputado PAULO PAIM
Presidente


Deputado EDSON MENEZES SILVA
Relator

Na tentativa de aprimorar as valiosas contribuições contidas nas proposições dos ilustres Deputados Pauderney Avelino, Ricardo Moraes e Edson Menezes, estou consolidando uma proposta ampla, democrática e contemporânea.

Diante do exposto, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 62, de 1991, nos termos do **Substitutivo** que ora apresento.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1994.



Deputado Hilário Coimbra

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 1991

SUBSTITUTIVO - CDUI

"Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA".

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia federal instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

1 - um representante de cada um dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, bem como das Assembléias Legislativas desses Estados e Prefeituras das respectivas capitais;

II - um representante do Ministério da Fazenda;

III - um representante do Ministério do Planejamento;

IV - um representante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V - um representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

VI - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

VII - um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;

VIII - um representante do Ministério dos Transportes;

IX - um representante do Ministério da Integração Regional;

X - um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XI - o Superintendente da SUFRAMA;

XII - o Superintendente da SUDAM;

XIII - o Presidente do Banco da Amazônia - BASA;

XIV - um representante das Universidades Federais existentes na área de atuação da SUFRAMA;

XV - um representante dos empresários;

XVI - um representante dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - O representante dos empresários e seu respectivo suplente serão indicados, em lista triplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

Parágrafo 2º - O representante dos trabalhadores e seu respectivo suplente são indicados, em lista triplice, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

Parágrafo 3º - Os representantes dos empresários e dos trabalhadores e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano e serão designados pelo Ministro da Integração Regional, por indicação das respectivas Confederações, escolhidos, mediante sistema de rodízio, dentre filiados às Federações das respectivas categorias sediadas na área de atuação da SUFRAMA."

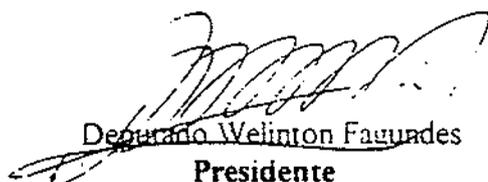
Art. 2º - Todos os Conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.

Art. 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Ministro da Integração Regional.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 1994.


Deputado Welinton Fagundes
Presidente


Deputado Hilário Coimbra
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, **opinou, unanimemente pela aprovação**, dos Projetos de Lei Complementar nº 62/91, e de seus apensados nºs 63/91 e 92/91, nos termos do substitutivo do Relator, Deputado Hilário Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Welinton Fagundes, Presidente; Nan Souza, Vice-Presidente; César Bandeira, João Rodolfo, Armando Pinheiro, Prisco Viana, Vicente Fialho, Paes Landim, Junot Abi-Ramia, Jorge Khoury, Jonival Lucas, Hilário Coimbra e Wilson Cunha.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 1994.


Deputado WELINTON FAGUNDES
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Pauderney Avelino, altera os incisos VII e VIII do art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 1991, elevando de um para três tanto os representantes das classes produtoras, quanto os representantes das classes trabalhadoras no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Além disso, a alteração proposta especifica que os representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos em listas triplíces apresentadas por entidades representativas da Agricultura, do Comércio e da Indústria e de seus trabalhadores.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei Complementar nº 92, de 1991, que objetiva alterar a mesma Lei Complementar nº 68 limitando-se, porém, à forma de indicação do representante das classes trabalhadoras no Conselho de Administração da SUFRAMA.

Fazem parte do processo pareceres da Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, exarados relativamente ao Projeto de Lei Complementar nº 62, originário do Poder Executivo, e que também tinha por objetivo modificar a composição do Conselho de Administração da SUFRAMA.

Inicialmente, os dois projetos de autoria dos nobres Deputados estavam apensados ao projeto do Poder Executivo ao qual foram apresentados os pareceres antes mencionados. Entretanto, através da Mensagem nº 538, de 10 de junho de 1996, o Senhor Presidente da República solicitou a retirada do projeto por ele encaminhado, o que foi aprovado pelo Plenário desta Casa. Com isso o projeto do Deputado Pauderney Avelino passou à condição de principal, sendo mantidos os pareceres e substitutivos apresentados pelas Comissões do Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Esses dois pareceres apresentam substitutivos que buscam consolidar as modificações contidas nos dois projetos apresentados por esta Casa e no do Poder Executivo.

II - VOTO DO RELATOR

A composição do Conselho de Administração da SUFRAMA, definida pela Lei Complementar nº 68, de 1991, é bastante extensa. Fazem parte representantes de diversos Ministérios, de todos os Estados integrantes da Amazônia Ocidental e de suas respectivas capitais, do Banco da Amazônia e da própria SUFRAMA além de um representante das classes produtoras e um representante dos trabalhadores.

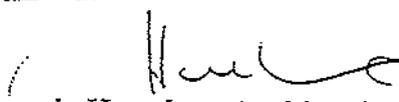
Como se vê, o Poder público, em suas diversas esferas, está devidamente representado. O mesmo não é verdade, entretanto, com relação às classes produtoras e trabalhadoras. O projeto do ilustre Deputado Pauderney Avelino busca sanar esta desigualdade, elevando a participação de empresários e trabalhadores.

Nos substitutivos apresentados nas demais Comissões mantém-se a desproporcionalidade anterior ao mesmo tempo que, em um deles, aumenta-se exageradamente a composição do Conselho.

Parece-nos que a elevação da representatividade do setor privado e o ponto mais importante a ser preservado. O equilíbrio na composição do Conselho, sem dúvida, contribuirá para a busca de uma administração mais eficaz, eficiente e justa da Zona Franca de Manaus.

Assim nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 63, de 1991, na forma como foi apresentado, e pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 92, de 1991, que se encontra apenso.

Sala da Comissão, em de de 1997.


Deputado Herculano Anghinetti
Relator

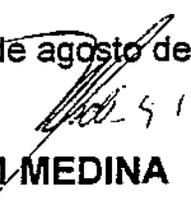
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 63/91 e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 92/91, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Herculano Anghinetti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem Medina - Presidente, Hugo Rodrigues da Cunha e Neuto de Conto - Vice-Presidentes, Candinho Mattos, Edison Andrino, Francisco Horta, Israel Pinheiro, Herculano Anghinetti, João Fassarella, Lima Netto, Nair Xavier Lobo, Odacir Klein, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Arolde de Oliveira, Cunha Lima, João Pizzolatti, Júlio Redecker, Pauderney Avelino e Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 1997


Deputado RUBEM MEDINA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei complementar, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, destina-se a alterar os incisos VII e VIII e os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991,

que "Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA"

A alteração consiste em elevar de um para três os representantes das classes produtoras e trabalhadoras, especificando os setores econômicos contemplados com a representação, ou seja, a indústria, o comércio e a agricultura.

Na justificação, o nobre parlamentar sustenta a necessidade de tornar mais representativa a participação das classes produtoras e trabalhadoras naquele Conselho.

Foram inicialmente apensados ao projeto dois outros: o de nº 62, de 1991, originário do Poder Executivo, que teve sua tramitação interrompida com o pedido de retirada do projeto solicitado pelo Autor e aprovado pelo Plenário desta Casa em 9 de outubro de 1996: e o de nº 92, também de 1991, de autoria do Deputado **Ricardo Moraes**, que visa a estabelecer que o representante das classes trabalhadoras e respectivo suplente serão indicados pela Central Sindical com maior representatividade na base industrial da Zona Franca de Manaus.

A matéria foi apreciada num primeiro momento pela Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. Após novo despacho do Sr. Presidente desta Casa, o foi também pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

As duas primeiras Comissões se manifestaram favoravelmente à aprovação dos três projetos nos termos dos substitutivos apresentados antes de aprovada a retirada do projeto de iniciativa do Poder Executivo. Esses substitutivos buscam consolidar todas as modificações sugeridas e abrangem por inteiro o art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 1991.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio propõe a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 63, de 1991, e a rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 92, de 1991.

É o relatório.

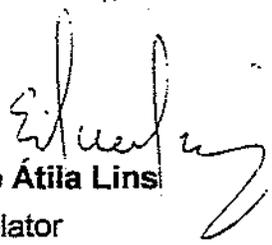
II - VOTO DO RELATOR

Na conformidade do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a apreciação das proposições sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto a esses aspectos, cumpre observar que a matéria se insere na competência legislativa da União, a teor do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e foram observadas as disposições pertinentes à iniciativa parlamentar estatuídas no art. 61, *caput*, da Constituição Federal.

Em tais condições, a despeito da manifestação parcialmente em contrário da Comissão de Economia, Indústria e Comércio quanto ao mérito, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 63 e do Projeto de Lei Complementar nº 92, ambos de 1991, bem como dos substitutivos apresentados pelas duas outras Comissões citadas neste parecer.

Sala da Comissão, em 24 de 11 de 2000.


Deputado **Átila Lins**
Relator

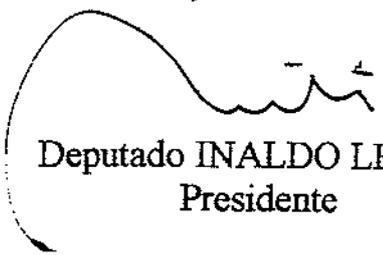
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 63/91, do de nº 92/91, apensado, e dos Substitutivos das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Desenvolvimento Urbano e Interior, nos termos do parecer do Relator, Deputado Átila Lins.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iéidio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Murilo Domingos, Nelson Otóch, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Bispo Wanderval, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Osvaldo Reis e Ricardo Rique.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente